



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 356, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1966

- Cria o Serviço Hospitalar Municipal.

O Prefeito de Pedro Leopoldo, no uso de atribuição legal e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 5º, da Lei Constitucional Estadual nº 14, de 9 de dezembro de 1965, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o senhor Prefeito Municipal a criar o Serviço Médico-Hospitalar, a ser explorado no Hospital São João Batista, sob a forma de concorrência pública.

Art. 2º - Fica também autorizado ao Senhor Prefeito Municipal, expedir por Decreto, os regulamentos e tarifas necessários ao seu funcionamento.

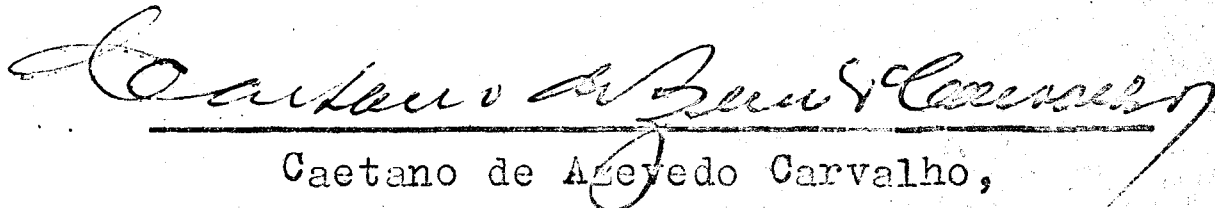
Art. 3º - Os serviços médicos serão pagos pelos pacientes, na fórmula pro-labore.

Art. 4º - Para atender aos seus serviços internos, poderá o Hospital São João Batista contratar o seguinte pessoal: 5 auxiliares de enfermagem, 1 cozinheira, 1 ajudante e uma enfermeira.

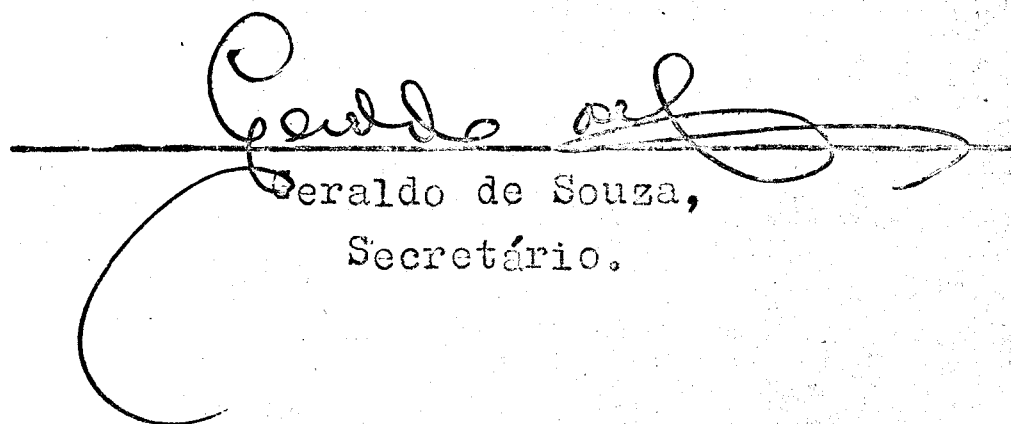
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal em Pedro Leopoldo, 14 de novembro de 1966.



Caetano de Azevedo Carvalho,
Prefeito Municipal.



Geraldo de Souza,
Secretário.